



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício n.º 53/2005

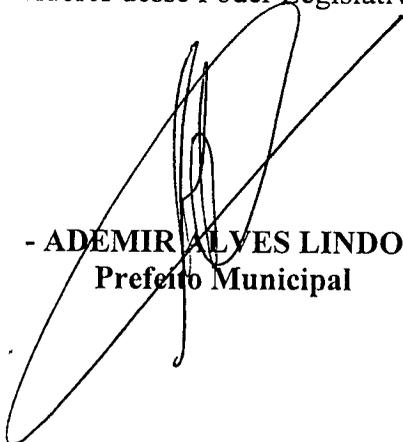
Pirassununga, 6 de junho de 2005.

Senhor Presidente,

Dejuro como requer
Puas; 06/06/05.

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei nº 51/2005, que *visa autorizar o Poder Executivo a fornecer assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores em atividade do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta, como forma de benefício*, a fim de adequar referido projeto de lei, estendendo os benefícios aos servidores desse Poder Legislativo.

Atenciosamente,



- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
EDGAR SAGGIORATTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 51/2005

“Autoriza o Poder Executivo a fornecer assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores em atividade do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta, como forma de benefício e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores em atividade do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta, como forma de benefício.

§ 1º - Os benefícios serão prestados através de empresa especializada em serviços de assistência médico-hospitalar e odontológica.

§ 2º - Os benefícios não incorporarão, em hipótese alguma, os vencimentos dos servidores.

Art. 2º Os benefícios concedidos no Artigo 1º desta Lei, ficam condicionados à adesão do servidor aos serviços, mediante contribuição mensal, com desconto em folha de pagamento, da ordem de 5% (cinco por cento) do seu vencimento, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do alcance econômico da prestação dos serviços.

§ 1º - Os servidores afastados pelo INSS e aderentes aos benefícios, deverão promover a contribuição mensal através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com isenção da taxa de expedição, até o dia 30 de cada mês.

§ 2º - A falta do pagamento da contribuição mensal devida acarretará no cancelamento da inscrição.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por Decreto.



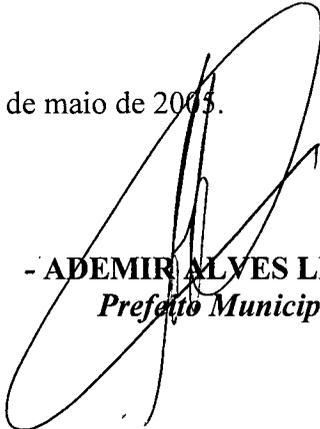
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

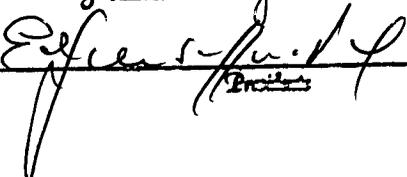
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.828, de 30 de julho de 1997 e 3.156, de 6 de janeiro de 2003.

Pirassununga, 30 de maio de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

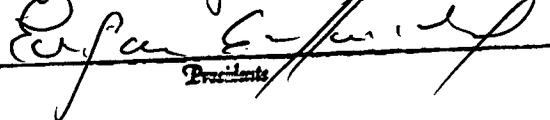
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de junho de 2005


Presidente

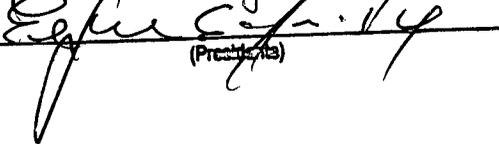
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de junho de 2005


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2005


(Presidente)

Retirado a pedido do Executivo
Municipal, conforme ofício nº
53/2005, datado de 06/06/2005.

Sala das Sessões, 06/06/2005.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a fornecer assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores em atividade do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta, como forma de benefício.*

Fazendo uma infiltração na legislação municipal que rege a assistência médico-hospitalar aos servidores municipais verificamos que o benefício estende-se também aos dependentes, o que implica em agressão à carta magna que prevê direitos iguais aos cidadãos.

Ora! Se fornecido tal benefício aos dependentes dos servidores municipais, uma classe está sendo privilegiada em detrimento de outras.

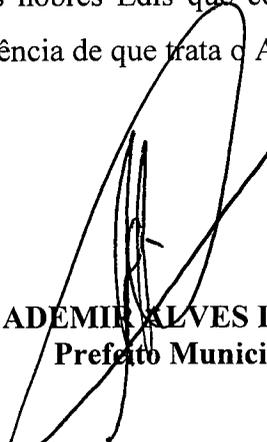
Nestes termos, o IBAM, empresa que prestava assessoria à essa Casa de Leis, no ano de 2004, posicionou-se contrário à legislação em vigor, encontrando nela vícios de inconstitucionalidade e contrário ao interesse público.

Não obstante, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é de parecer contrário à concessão de tal benefício, a menos que as despesas com o mesmo seja suportada integralmente pelo servidor.

Por todo o exposto, levamos à apreciação a presente proposta, contudo, num texto atualizado, revogando-se a legislação anterior que já apresenta várias emendas.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 30 de maio de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 51/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a fornecer assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores em atividade do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta, como forma de benefício*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06/JUNHO/2005.

Valdir Rosa
Presidente

Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora

Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 51/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a fornecer assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores em atividade do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta, como forma de benefício*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 06/JUNHO/2005.

Natal Furlan
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 51/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a fornecer assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores em atividade do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta, como forma de benefício*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de assistencial.

Sala das Comissões, 06/JUNHO/2005.

Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente

José Arantes da Silva
Relator

Juliano Marquezelli
Membro

Cmp/asdba.